

de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, IV, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Andréia Rodrigues de Souza Moura, responsável pelo Convênio firmado entre a Obra Kolping do Brasil – Centro Profissionalizante Pedro Arrupe e a Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0200504729-00 referente à Prestação de Contas daquele Convênio, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de maio de 2011.

Leonardo Macieira

Auditor – TCM.

EDITAL Nº 197/2011/AUD.AC/GAB./TCM/PA

(Processo nº 0280012004-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Álvaro Aires da Costa.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, IV, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Álvaro Aires da Costa, responsável pela Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício de 2004, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0280012004-00 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de maio de 2011.

Alexandre Cunha

Auditor – TCM.

EDITAL Nº 198/2011/AUD.SD/GAB./TCM/PA

(Processo nº 0360022007-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor João Bastos Rodrigues.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, IV, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Bastos Rodrigues, responsável pela Câmara Municipal de Itaituba, exercício de 2007, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0360022007-00 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de maio de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor – TCM.

EDITAL Nº 200/2011/AUD.AL/GAB./TCM/PA

(Processo nº 0140192008-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Sílvia Maria Silva Bogea.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, IV, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Sílvia Maria Silva Bogea, responsável pela Secretaria Municipal de Comunicação Social – COMUS do município de Belém, exercício de 2008, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0140192008-00 referente à Prestação de Contas daquela Secretaria, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de maio de 2011.

Alcimar Lobato

Auditor – TCM.

EDITAL Nº 201/2011/AUD.AL/GAB./TCM/PA

(Processo nº 0201018302-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Marifrança do Socorro Souza de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, IV, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Marifrança do Socorro Souza de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0201018302-00 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de maio de 2011.

Alcimar Lobato

Auditor – TCM.

EDITAL Nº 202/2011/AUD.AL/GAB./TCM/PA

(Processo nº 0750052005-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Maria Catarina das Neves Melo.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, IV, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Maria Catarina das Neves Melo, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim, exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0750052005-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de maio de 2011.

Alcimar Lobato

Auditor – TCM.

EDITAL Nº 203/2011/AUD.LM/GAB./TCM/PA

(Processo nº 0200604099-00)

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, à Senhora Mayara Barbosa Sindeaux Lima.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, IV, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Mayara Barbosa Sindeaux Lima, responsável pelo Convênio firmado entre a Casa do Estudante Marabaense – CEMAB e a Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0200604099-00 referente à Prestação de Contas daquele Convênio, no referido exercício financeiro.

Belém, 10 de maio de 2011.

Leonardo Macieira

Auditor – TCM.

**ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 227164**

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0387/2011

Data de Admissão: 21/03/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
JESUS NAZARENO BRAGA NASCIMENTO	Assistente Técnico I	Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 227166**

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: 0446/2011

Data de Admissão: 01/04/2011

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 227167**

Ato: 0484/2011

Término Vínculo: 01/04/2011

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: Art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Servidor(es):

Comissionado / MONYQUE DA SILVA RODRIGUES COUTO (ASSISTENTE TECNICO I) / Art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94<br

Ordenador: CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO

PUBLICAÇÃO DE ATOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 229934

RESOLUÇÃO Nº 9.920/ 2010/TCM, DE 30/11/2010

Dispõe sobre a adoção de mecanismos na elaboração e execução orçamentária da Administração Municipal, para atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, de que trata o Art. 227, da Constituição Federal, no âmbito das políticas públicas municipais, e adota outras providências. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como, no exercício do poder de regulamentar matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do Artigo 27, da Lei Complementar nº 25, de 9 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º – Em estrito cumprimento à Constituição Federal, Art. 227, as leis orçamentárias dos Municípios deverão indicar, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente. Parágrafo Único – Incluem-se dentre os recursos a que se refere o caput as receitas vinculadas, como as destinadas à saúde e à educação, e aquelas sem vinculação específica, como as destinadas à assistência social, cultura, esporte e lazer, e ao trabalho e justiça.

Art. 2º – O cumprimento do princípio da absoluta prioridade dar-se-á conforme Art. 227, § 1º, Incisos I e II, dispositivos estes que podem ser efetivados também mediante a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Parágrafo Único: O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá por missão institucional operacionalizar os recursos destinados à política de proteção integral à criança e ao adolescente, em caráter de complementação ao financiamento realizado nas diversas áreas aludidas no artigo anterior.

Art. 3º – O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, em particular, a Lei Orçamentária Anual, darão especial destaque:

I – às ações, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, decorrentes das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na sua falta, da política traçada pelo próprio Executivo, com a especificação das verbas correspondentes; II – à indicação das dotações necessárias ao funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar local, considerando as despesas com a manutenção de sua sede, veículo, remuneração e capacitação de seus titulares e suplentes;

III – os créditos reservados às ações e atividades complementares a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência;

IV – os recursos para o cofinanciamento de programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, cuja execução ocorra por intermédio de consórcio intermunicipal, onde houver filiação a entidades dessa espécie.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na retromencionada Resolução nº 137, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá como competências, dentre outras:

I – deliberar acerca dos programas e ações a serem observados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento prioritário à criança e ao adolescente;

II – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, previstas nas Lei Orçamentárias, bem como, as de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – As entidades e órgãos responsáveis pelo atendimento prioritário à criança e ao adolescente deverão editar e manter atualizados os instrumentos normativos necessários para assegurar o controle e o acompanhamento das políticas públicas de que trata esta Resolução.

Art. 6º – O descumprimento desta Resolução sujeita a entidade e os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 25/94, no Regimento Interno do Tribunal de Contas e em suas respectivas alterações, bem como nos demais instrumentos normativos que tratam da matéria, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual para a adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 9.979, DE 10/02/2011

Processo nº 200908502-00

Origem: Secretaria Municipal de Habitação de Belém – SEHAB/ PMB

Assunto: Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

Interessado: Sérgio de Souza Pimentel - (Secretário)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Arquivar o presente processo, que trata do Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, de 06 de março de 2009, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S/A e a Secretaria Municipal de Habitação de Belém – SEHAB/PMB, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília, pelo qual o primeiro, a custo zero e com dispensa de licitação, presta serviços bancários à segunda, uma vez que não há nas respectivas cláusulas obrigações para a Administração Municipal, o que constitui exceção ao previsto na Alínea “g”, do Inciso I, do Art. 30, da Lei nº 25/94, que trata dos atos sujeitos a cadastramento. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.005 , DE 22/03/20111

Processo nº 140072007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Dulcimar Gomes da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: I – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Belém, a APROVAÇÃO, das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Duciomar Gomes da Costa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.018, DE 31/03/2011

Processo nº 201001318-00

Origem: Câmara Municipal de Itupiranga

Assunto: Reajuste dos Vencimentos dos servidores e Reajuste do Subsídio dos Vereadores – RESOLUÇÃO Nº 025/2009

Responsável: Antônio Marruaz da Silva – Presidente da CM

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Decisão: NÃO CADASTRAR a RESOLUÇÃO Nº 025/2009, de 15 de dezembro de 2009, da Câmara Municipal de Itupiranga, que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores concursados e reajuste dos subsídios dos vereadores, vez que foi inobservada a legislação pertinente. Comunicar Câmara Municipal, com urgência, com envio de cópia da referida decisão. Juntar os autos a prestação de contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.037, DE 03/05/2011

Processo nº 200204817-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2001

Responsável: Dativo Araújo de Almeida

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Abel Figueiredo, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2001, de responsabilidade do Sr. Dativo Araújo de Almeida, , vencida Conselheira Mara Lúcia e o Conselheiro José Carlos Araújo, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Daniel Lavareda.

ACÓRDÃO Nº 20.793, DE 08/02/2011

Processo nº 200812249-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Miguel do Guamá

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 17.093/2008/TCM, referente ao exercício financeiro de 2005.

Interessado: José Maria dos Reis – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 17.093/TCM, de 1º de abril de 2008, agora pela aprovação das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do